

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Rua Elisa Vier Tam, 57, Centro – Vila Nova do Sul - RS Contato: (55) 3234-1080/1052

camaravilanova@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01 /2025

Dispõe sobre a transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de VILA NOVA DO SUL - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de estabelecer o regramento de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer regras e diretrizes para o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de VILA NOVA DO SUL - RS.

Art. 2°. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;

II – Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens e serviços, incluindo obras,

Câmara Municipal de Vila Nova do Sul, em 23 de janeiro de 2025.

Registre-se	e	Publique-se,
-------------	---	--------------

Publicado no Mural
De: 27/0/12/5 à 12/02/25

Resp.

uriomar Antônio Gomes Vice Presidente.

Mazirene Silva Marzari Secretária. Beaucho Silva Andrade Leandro Silva Andrade

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Art. 3°. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI Razão da escolha do contratado;
 - VII Justificativa de preço;
- VIII Autorização da autoridade competente.
- §1°. Não se aplica o disposto no §1° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
- §2°. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- Art. 4°. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de

y s

de f

empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Art. 5°. Pequenas compras ou as **prestações de serviços** quando realizados por meio de pronto pagamento nos termos do §2° do art. 95 da Lei 14.133/2021, assim consideradas aquelas cujo valor anual não ultrapasse 25% do valor conforme previsto na Lei Municipal N°. 2.008/2024 para objetos da mesma natureza, conforme §1° da Lei 14.133/2021, poderão ser realizadas de forma simplificada, com mera apresentação de, no mínimo, três orçamentos do mercado regional, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número de CPF ou CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do responsável, e não se aplicando este dispositivo às contratações de serviços de engenharia.

Art. 6°. Baseados no princípio da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do formalismo, excepcionalmente, as compras ou prestações de serviços de que trata o art. 5°, quando o valor anual não ultrapassa R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para objetos da mesma natureza, poderão ser realizadas mediante rito sumário e simplificado, com a mera apresentação de 1 orçamento do mercado regional, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número de CPF ou CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do responsável, e não se aplicando este dispositivo às contratações de serviços de engenharia.

Art.7°. Os contratos em andamento na Casa Legislativa que foram realizados com fundamento na Lei 8.666/93 seguirão as disposições desta norma, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação.

Art. 8°. Fica recepcionado os Decretos do Poder Executivo no que se refere aos demais atos e procedimentos administrativos, da regulamentação da Lei nº 14.133, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos na Câmara de Vereadores de VILA NOVA DO SUL – RS.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, ficando **REVOGADA** as disposições em contrário.

As yel.